



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

**-Processo Licitatório 9/2017-
Modalidade: Convite 4/2017
Tipo: Melhor Técnica e Preço**

A Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, Vereadora Maria da Conceição Aparecida Baeta, no uso de suas atribuições;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, da Lei Federal 8.666/93;

- **CONSIDERANDO** que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 21, não especifica a modalidade convite de “melhor técnica” ou “melhor técnica e preço”, fica evidente que o legislador fez questão de deixar claro não admitir a hipótese do convite por técnica, ou o teria expressamente previsto como fez quanto à concorrência e à tomada de preços. Veja:

“Art. 21.

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”;

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”;

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.”

- **CONSIDERANDO** que as licitações do tipo “melhor técnica” ou “melhor técnica e preço” exigem a fase de habilitação, conforme determina o art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93, veja:

“Art. 46.

(...);

§ 1º Nas licitações do tipo “melhor técnica” será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

(...)

§ 2º Nas licitações do tipo “técnica e preço” será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- **CONSIDERANDO** que o procedimento na modalidade Convite pode ser adotado para qualquer objeto e que não é absolutamente necessário que o procedimento nesta modalidade exija habilitação, conforme prevê o art. 32, §1º, da Lei Federal 8.666/93; e que nas licitações do tipo “melhor técnica” ou “melhor técnica e preço” exigem necessariamente a fase de habilitação.

“Art. 32. (...)

*§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, **nos casos de convite**, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.”*

- **CONSIDERANDO** os dispositivos acima mencionados, todos a informar a impossibilidade material e jurídica de realização de convite quer por “melhor técnica”, quer por “melhor técnica e preço”, fica absolutamente incompatível a realização do presente certame;

- **CONSIDERANDO** que a presente revogação visa garantir, efetivamente, os princípios da legalidade e eficiência, de forma que o interesse público seja preservado em todos os atos adotados pela Administração ou por seus representantes;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, com vistas ao interesse público e por conveniência administrativa, o Processo Licitatório nº. 9/2017 - Convite nº. 4/2017, cujo objeto é a contratação de um advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados de advocacia e assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Carandaí, previsto para ocorrer no dia 31 de março de 2017, às 13h30.

DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação que dê ciência aos interessados, observado os preceitos legais pertinentes, e que adote todas as providências necessárias à realização da contratação em tela pela modalidade conveniente.

Carandaí, 29 de março de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Presidente da Câmara Municipal-